**PROJETO DE LEI Nº 110, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Autoriza a abertura de Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022, Lei n° 11.281/2021, no valor de R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0003.2265 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

3.1.91.96 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO – OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTARIAS R$ 18.300,00

Recurso: 0001

**Total ESPECIAL R$ 18.300,00**

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1°, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0003.2265 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (337)

R$ 18.300,00

Recurso: 0001

**Total Fonte de Recursos R$ 18.300,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2022**

Expediente: 20690/2022

**SENHOR PRESIDENTE.**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEOSP) no valor de R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

A autorização do presente Crédito Especial servirá para atender as despesas relativas à cedência do servidor Cristiano Delazeri ao Poder Executivo Municipal, notadamente salários, benefícios, vantagens, encargos e demais ônus e despesas derivadas, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 11.431, de 24 de agosto de 2022.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação e aprovação da propositura em regime de urgência, com fulcro no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**

